

Decreto Nº 43.595, de 27 de outubro de 1998

Dá nova redação ao artigo 103 do Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991, que dispõe sobre a organização do Instituto Butantã e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 103 do Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991, com parágrafo único incluído pelo Decreto nº 33.919, de 9 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 103 - Para ocupar os cargos em comissão ou funções de confiança correspondentes às diretorias abaixo discriminadas, serão escolhidos profissionais com qualificações compatíveis com as respectivas responsabilidades:

I - de Diretor do Instituto;

II - de Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;

III - de Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção.

Parágrafo único - Para ocupar ou exercer os cargos em comissão e funções de confiança de Diretores dos Laboratórios, deverão ser escolhidos pesquisadores dentre os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico do serviço público do Estado."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.919, de 9 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1998.